



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC N.º 05.119.854/0001-05

Aprovado

PROJETO DE LEI N.º 006/00

Afuá-PA, 15 de agosto de 2000.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Afuá**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do município de Afuá-Pará, instituído pela Lei n.º 149 de 17/02/97, é reestruturado pela presente Lei.

**Art. 2º.** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é um órgão autônomo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete (07) membros com a seguinte composição.

- I. Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois (02) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgãos de classe;
- IV. Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um (01) representante das Associações de moradores do município.

§ 1º. – Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito, e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º. – O exercício do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. – Em caso de Vacância de membro titular do Conselho, o suplente completará o mandato, cabendo a entidade representativa indicar um novo membro suplente, ao Chefe do Poder Executivo, que o designará por Decreto.

§ 5º. – O Conselho será dirigido por um Presidente eleito entre seus pares para um mandato de dois (02) anos, que deverá indicar um Secretário que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º. – As regras de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC N.º 05.119.854/0001-05

CAE:

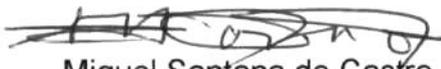
**Art. 3º.** – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar -

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Afuá - Pará.

**Art. 4º.** – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por parte de, no mínimo três (03) de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei municipal nº. 149/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Palacete Capitão Eugênio Tavares Ferreira, em 15 de agosto de 2000.

  
Miguel Santana de Castro  
Prefeito Municipal

Sônia Suely Bernal de Lima  
Secretária Municipal de Educação